



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2004**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
Auxiliar de Enfermagem	03	40 horas/semana
Enfermeiro	04	20/40 horas/semana
Escriturário	07	40 horas/semana
Técnico em Raio X	01	40 horas/semana

**Art.2º** - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

**Art.3º** - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 meses.

**Art.4º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art.5º** - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes do Anexo I da Lei Municipal Nº 1.349/02 de 29/04/2002; do Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal Nº 1.427/2003 de 17/06/2003, do Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal Nº 1.488/2004 de 16/06/2004, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

II. A carga horária para o cargo de **ENFERMEIRO**, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

III. A carga horária para o cargo de **ESCRITURÁRIO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV. A carga horária para o cargo de **TÉCNICO EM RAIOS X**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

**Art.6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2004.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**